



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 84 / 2025

Institui, no Calendário Oficial do Município de Pedreira, a “Semana Quebrando o Silêncio”, dedicada à conscientização, enfrentamento e prevenção à violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e idosos, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Pedreira**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pedreira, a Semana “Quebrando o Silêncio”, a ser realizada anualmente na semana que anteceder o quarto sábado do mês de agosto.

Art. 2º - A Semana “Quebrando o Silêncio” tem por finalidade:

I – promover ações de esclarecimento e conscientização acerca da importância do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e idosos;

II – informar e sensibilizar a população quanto às diversas formas de violência existentes e aos mecanismos legais de denúncia e proteção;

III – estimular o diálogo, a solidariedade e o respeito nos relacionamentos interpessoais e familiares;

IV – incentivar as vítimas de violência a buscarem apoio e a denunciarem situações abusivas, contribuindo para a construção de uma cultura de paz e de respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 3º - Durante a Semana “Quebrando o Silêncio” poderão ser realizadas palestras, fóruns, campanhas educativas, encontros comunitários, atividades escolares e outras ações de cunho educativo e social, voltadas à prevenção e ao combate da violência doméstica e familiar.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá apoiar, promover ou firmar parcerias para a realização das ações alusivas à Semana “Quebrando o



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Silêncio”, observadas as disponibilidades orçamentárias, as diretrizes administrativas e a conveniência pública.

Art. 5º - Esta Lei tem natureza autorizativa, não implicando criação de obrigações, despesas ou programas permanentes para o Poder Executivo Municipal.

Art. – 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira, em 16 de outubro de 2025.

JOÃO RAFGAEL CAVENAGHI

Presidente
Autor do Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pedreira, a Semana “Quebrando o Silêncio”, a ser realizada anualmente na semana que anteceder o quarto sábado do mês de agosto, destinada à conscientização, enfrentamento e prevenção à violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e idosos.

A iniciativa ora submetida à elevada deliberação desta Casa de Leis nasce da necessidade de se fortalecer, no âmbito municipal, uma cultura de respeito, solidariedade e proteção à dignidade da pessoa humana, valores estes que encontram amparo direto nos fundamentos da Constituição da República (art. 1º, III) e nos princípios que regem a Lei Orgânica do Município de Pedreira, notadamente aqueles voltados à promoção da cidadania e à tutela integral da família, da mulher, da criança e do idoso.

A violência doméstica e familiar constitui fenômeno social de alta complexidade e de lamentável recorrência em todas as camadas da sociedade. As estatísticas nacionais revelam que, a despeito dos avanços legislativos — como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) —, persiste o desafio de romper o ciclo de silêncio e de invisibilidade que envolve muitas vítimas.

A Semana “Quebrando o Silêncio” busca justamente atuar nesse espaço de prevenção e conscientização, oferecendo à comunidade oportunidades de reflexão, diálogo e orientação, por meio de ações educativas, fóruns, campanhas e atividades escolares, que reforcem o papel da sociedade civil na defesa da vida e da integridade das pessoas vulneráveis.

Ao instituir essa semana no Calendário Oficial do Município, o Poder Legislativo não cria obrigações administrativas nem impõe despesas ao Executivo, limitando-se a estabelecer um marco simbólico e educativo de relevância social inquestionável. O texto da lei, redigido em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com os princípios da separação dos Poderes, confere caráter autorizativo e facultativo à participação do Executivo, respeitando-lhe a autonomia e as limitações orçamentárias.

Sob tal perspectiva, a proposta se harmoniza com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual é legítima a atuação legislativa municipal na instituição de semanas temáticas e campanhas de conscientização, quando de natureza declaratória, educativa e de interesse local, sem interferência na gestão administrativa.

Em suma, trata-se de medida de elevado alcance humano e social, que transcende as barreiras políticas ou partidárias, reafirmando o compromisso desta Câmara Municipal com a promoção da paz, da justiça e da dignidade da vida em nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelas razões expendidas, submete-se o presente projeto à elevada consideração dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação unânime, por traduzir o genuíno sentimento de zelo e responsabilidade desta Casa Legislativa para com as famílias pedreirenses e a defesa incondicional dos direitos fundamentais da pessoa humana.

João Rafael Cavenaghi
Presidente